



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 1994/2017.

Dispõe sobre a contratação emergencial de Procurador Geral do Município, por prazo determinado e autoriza a abertura de crédito especial, por redução de verba.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente Procurador Geral do Município.

§ 1º. A carga horária do(a) contratado(a) será de 20 (vinte) horas semanais e remuneração mensal de R\$4.546,32 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.

§ 3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a depender da necessidade da administração e será precedida de seleção pública.

§ 1º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.

§ 2º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 3º. Para a cobertura da despesa da contratação, fica o Município de Saldanha Marinho autorizado a realizar abertura de Crédito Especial, por Redução de Verba, no valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), na seguinte rubrica e especificação:

02.02.02.092.0099.2.011 – Suporte ao Departamento Jurídico.

31.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado. R\$17.000,00.

Art. 2º. Para cobertura do presente será utilizado recurso da seguinte:

REDUZ:

02.02.02.092.0099.2.011 – Suporte ao Departamento Jurídico.

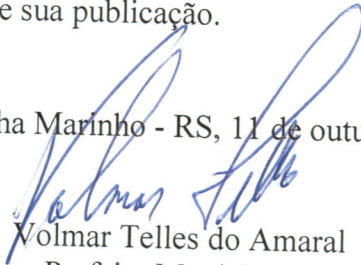


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho


31.90.11.01 – Vencimentos e Salários RPPS. R\$17.000,00.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 11 de outubro de 2017.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete